

Bruxelas, 11 de março de 2021  
(OR. en)

6900/21

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0218(COD)**

---

**AGRI 126  
AGRIFIN 32  
AGRIORG 31  
AGRILEG 41  
CODEC 345  
CADREFIN 125**

## **NOTA**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Presidência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| para:          | Delegações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| n.º doc. Com.: | 9556/18 + REV 1 (en, de, fr) + COR 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Assunto:       | Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União e (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu<br>– <i>Debate de orientação</i> |

## **I INTRODUÇÃO**

1. Em 1 de junho de 2018, a Comissão propôs uma reforma da política agrícola comum (PAC) para o período após 2020, incluindo um regulamento de alteração, a fim de introduzir alterações às regras que regem a organização comum dos mercados (OCM) dos produtos agrícolas (incluindo as regras relativas ao vinho), os regimes de qualidade da UE (indicações geográficas) e as medidas de apoio às regiões remotas.

2. Em 21 de julho de 2020, o Conselho Europeu adotou conclusões sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027, que também contêm orientações sobre os principais elementos dos atos legislativos setoriais relacionados com o QFP, incluindo o referido regulamento de alteração.
3. Em 21 de outubro de 2020, o Conselho (Agricultura e Pescas) definiu uma orientação geral sobre a reforma da PAC, tendo assim conferido à Presidência um mandato de negociação (doc. 12158/20). Em 23 de outubro de 2020, o Parlamento Europeu procedeu à votação da sua posição de negociação.
4. Em 10 de novembro de 2020, um trólogo alargado abriu as negociações com o Parlamento Europeu sobre os três regulamentos da reforma da PAC. Desde então, realizaram-se três trólogos dedicados ao Regulamento OCM, a saber, em 2 de dezembro de 2020, em 27 de janeiro de 2021 e em 3 de março de 2021.
5. A 2 de dezembro de 2020, foi acordado no primeiro trólogo que o dossiê seria tratado em quatro blocos:
  - O **bloco 1** abrange a gestão do mercado e as disposições conexas em matéria de intervenções, medidas excecionais e de gestão de crises, a transparência do mercado e as importações.
  - O **bloco 2** abrange o vinho e as indicações geográficas, incluindo todas as disposições relativas ao vinho, e os vinhos aromatizados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 251/2014 e do Regulamento (UE) n.º 1151/2012.
  - O **bloco 3** abrange as organizações de produtores e interprofissionais e as disposições relativas à concorrência.
  - O **bloco 4** abrange as normas de comercialização, os regimes de distribuição nas escolas, o POSEI e as ilhas menores do mar Egeu, bem como as disposições transitórias e finais num bloco menos homogéneo.
6. Os trabalhos realizados até à data durante as negociações com o Parlamento Europeu sobre o regulamento de alteração incidiram nas alterações relativas ao vinho e às indicações geográficas no âmbito do bloco 2 e nas organizações de produtores e interprofissionais no âmbito do bloco 3. Houve maior dificuldade em encetar debates construtivos com o Parlamento Europeu sobre o bloco 1.

## II PONTO DA SITUAÇÃO

### Temas acordados provisoriamente

7. O trabalho técnico e os trólogos com o Parlamento Europeu e a Comissão permitiram aos negociadores chegar a acordos provisórios em alguns temas, nomeadamente:

#### **Bloco 2 – Vinho**

- Prorrogação da validade das autorizações de plantações de vinhas – os Estados-Membros podem decidir que, quando a replantação tem lugar na mesma parcela ou parcelas em que foi efetuado o arranque, as autorizações a que se refere o artigo 66.º, n.º 1, são válidas por um período de seis anos a contar da data de concessão (**artigo 62.º, n.º 3 – alteração 261**)
- Isenção da autorização de plantação ou replantação de superfícies para fins experimentais, a criação de coleções de destinadas à conservação dos recursos genéticos e a cultura de vinha-mãe de garfo (**artigo 62.º, n.º 4, e artigo 63.º, n.º 4-A – alterações 64 e 66**)
- Indicações geográficas dos vinhos:
  - ligação reforçada com a origem – melhor adaptação das regras à realidade (**artigo 94.º, n.º 2 – alteração 236/CON**)
  - relação com o desenvolvimento sustentável (**artigo 94.º, n.º 2, alínea g-A) nova – alteração 236**)
  - reforço da proteção das marcas (**artigo 102.º – CON**)
  - reforço da proteção aquando da utilização como ingrediente (**artigo 103.º – alteração 263/rev/CON**)
  - reforço da proteção das DOP e IGP, mesmo em caso de utilização como ingredientes, no que diz respeito a mercadorias em trânsito ou vendidas no comércio eletrónico (**artigo 103.º – alterações 88 e 263/rev**)
  - as alterações de um caderno de especificações são classificadas em duas categorias quanto à sua importância: alterações da União, que requerem um procedimento de oposição ao nível da União, e alterações normalizadas, que são tratadas ao nível do Estado-Membro ou de um país terceiro (**artigo 53.º; alterações 198 e 199/CON**)

## **Bloco 1 – Gestão do mercado**

- Limitação dos poderes da Comissão para estabelecer definições relativas aos setores enunciados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 (**artigo 3.º; alteração 49/CONS**)
- Manutenção das campanhas de comercialização e ajustamento das datas para o azeite e as azeitonas de mesa para uma melhor adaptação à realidade (**artigo 6.º; alterações 50 e 51**)

## **Temas já debatidos nos trólogos, mas que requerem a prossecução dos trabalhos**

8. O trabalho técnico e os trólogos permitiram também aos negociadores fazer progressos nos seguintes temas:

## **Bloco 2 – Vinho**

- Prorrogação até 2045 do regime de autorização de plantações de vinhas, sem alteração da percentagem máxima de aumento anual – foi alcançado um acordo sobre a data de termo, mas prosseguem os trabalhos sobre a redação de um considerando para justificar a prorrogação (**artigo 61.º; alteração 63**)
- Castas autorizadas – manutenção do *statu quo*, contrariamente à proposta inicial da COM de levantar a proibição sobre os híbridos, com exceção da *Vitis vinifera*, e sobre seis castas de uva – alcançado acordo em princípio, mas prosseguem os trabalhos sobre a redação de um considerando justificativo (**artigo 81.º, n.º 2; alterações 75 e 76/CON**)
- Desalcoolização do vinho – acordo sobre a harmonização dos critérios na OCM, enquanto prática aplicável às categorias de vinhos que incluem DOP (parcial) e IGP (total ou parcial) – alcançado acordo em princípio, mas prosseguem os trabalhos sobre a redação de um considerando para justificar a distinção entre DOP e IGP (**artigo 92.º, n.º 1, artigo 93.º, n.º 1-A, alínea v-A) nova, anexo VII, parte II; alterações 78, 82 e 166-170**)
- Rotulagem nutricional do vinho – o Conselho e o Parlamento Europeu estão de acordo quanto à necessidade de harmonizar as regras na OCM, tendo aceite a proposta da Comissão de incluir a declaração nutricional completa fora do rótulo – há ainda trabalho a fazer para assegurar o tratamento equitativo dos vinhos parcialmente desalcoolizados, independentemente do seu teor alcoólico (**artigos 119.º, 120.º e 122.º; alterações 101 e 105/CON**)

### **Bloco 3 – Regras de concorrência**

- Gestão da oferta de produtos com DOP/IGP – alargamento das regras em vigor para o vinho, o queijo e o presunto a todos os produtos agrícolas com DOP/IGP  
**(artigo 166.º-A novo; alteração 124)**

### **Temas com posições marcadamente divergentes**

9. Os trílogos realizados até à data evidenciaram que as posições do Conselho e do Parlamento Europeu divergem significativamente quanto a determinadas alterações introduzidas pelo Parlamento Europeu no âmbito do bloco 1 no que diz respeito à gestão do mercado e às medidas excecionais.

#### **Âmbito de aplicação e campanhas de comercialização**

- Proposta do PE de alargar o âmbito de aplicação ao setor do açúcar; preocupações relativas à orientação para o mercado **(artigo 1.º; alteração 46)**
- Ênfase dada a determinados objetivos da PAC estabelecidos no TFUE **(artigo 1.º-A novo; alteração 47)**

#### **Intervenção pública e ajuda ao armazenamento privado**

- Abertura e suspensão da intervenção pública – o PE propôs que a intervenção pública esteja disponível durante todo o ano; preocupações relativas à orientação para o mercado e às implicações orçamentais **(artigo 13.º; alteração 54)**
- Compra a preço fixado ou por concurso – o PE propôs que a compra seja efetuada apenas por concurso **(artigo 14.º; alteração 55)**
- Definição do preço de intervenção pública – o PE propôs suprimir a disposição relativa à compra a preço fixado e eliminar ou limitar o papel do Conselho na fixação dos preços de referência **(artigo 15.º; alterações 56, 57 e 266)**
- Princípios gerais aplicáveis ao escoamento das existências de intervenção pública e comunicação da identidade dos beneficiários **(artigo 16.º; alteração 232)**
- Novos produtos elegíveis para ajuda ao armazenamento privado (azeitonas de mesa); preocupações relativas à orientação para o mercado e às implicações orçamentais **(artigo 17.º, primeiro parágrafo, alínea b); alteração 59)**
- Novos produtos elegíveis para ajuda ao armazenamento privado (arroz); preocupações relativas à orientação para o mercado e às implicações orçamentais **(artigo 17.º, primeiro parágrafo, alínea i-A) nova; alteração 60)**

#### Disposições relativas ao açúcar

- Aditamento da beterraba e da cana-de-açúcar ao título relativo aos acordos no setor do açúcar; preocupações relativas à orientação para o mercado (**artigo 125.º; alteração 106**)
- Comunicação dos preços no mercado do açúcar. Esta questão poderá suscitar novos debates sobre o âmbito do setor do açúcar (**artigo 126.º; alteração 107**)
- Novos produtos (beterraba/cana-de-açúcar/etanol) que poderão suscitar novos debates sobre o âmbito do setor do açúcar; preocupações relativas à orientação para o mercado (**artigo 126.º, primeiro parágrafo; alteração 108**)

#### Comércio com países terceiros

- Direitos de importação adicionais; definição de exposição ao comércio (**artigo 182.º, n.º 1, terceiro parágrafo novo; alteração 136**)
- Contingentes pautais; gestão dos contingentes pautais (normas sociais/OIT + normas ambientais) (**artigo 184.º, n.º 2; alteração 137**)
- Questões relacionadas com o comércio (licenças de importação/exportação, salvaguardas especiais, importações de países terceiros). O Conselho e a Comissão manifestaram preocupação quanto ao cumprimento das regras da OMC. É necessário prosseguir os trabalhos e envolver os serviços jurídicos das três instituições (**artigo 182.º, n.º 1, e artigo 188.º-A; alterações 133-135 e 138**)

#### Medidas de mercado excecionais

- Medidas para estabilizar a produção em períodos de graves perturbações do mercado; imposição de uma taxa sobre os aumentos de produção; preocupações relativas à orientação para o mercado (**artigo 219.º-B novo; alteração 150**)
- O PE propõe alargar a derrogação às regras de concorrência; preocupações relativas à orientação para o mercado (**parte V, capítulo I, secção 4, título; alteração 151**)
- Prevenção de perturbações do mercado (organizações de produtores, organizações interprofissionais – extensão); preocupações relativas à orientação para o mercado (**artigo 122.º; alteração 152**)
- Planos de acompanhamento e gestão de perturbações do mercado (**artigo 122.º-A novo; alteração 248**)

## Observatório da UE

- Observatório da UE e mecanismo de alerta precoce. O Conselho e a Comissão consideram que a criação de um observatório independente único não é uma boa ideia, mas admitem considerar a possibilidade de formalizar os observatórios existentes e criar novos observatórios. De igual modo, têm reservas quanto à introdução de um mecanismo de acionamento automático, pois seria um instrumento de intervenção *ex ante* suscetível de conduzir a distorções do mercado. Consideram também que é preferível manter o mecanismo de controlo existente, que envolve os observatórios, a Comissão, o Conselho e o Parlamento. **(artigos 218.º-A novo e 218.º-B novo; alterações 146 e 147)**

### **III PRÓXIMAS ETAPAS**

10. Apesar de os trólogos realizados até à data terem permitido ao Conselho e ao Parlamento Europeu alinhar os seus pontos de vista sobre vários temas, será necessário intensificar os trabalhos para alcançar um acordo global sobre o regulamento de alteração no seu todo.
11. **A Presidência convida o Conselho a confirmar os resultados alcançados até à data, em especial no que diz respeito ao vinho, e a pronunciar-se sobre a possibilidade de esses resultados justificarem uma flexibilização da posição do Conselho no que diz respeito às alterações problemáticas no âmbito do bloco 1.**